



Governo determina manutenção do funcionamento dos serviços essenciais

No âmbito do conjunto de medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19, e atenta a necessidade de manter o País a funcionar na área dos transportes urbanos, foram aprovadas, por [despacho](#) do Ministro do Ambiente e da Ação Climática, as seguintes medidas que entram em vigor às 00h00 de 23 de março de 2020:

Transportes coletivos

As empresas Transtejo/Soflusa (transporte fluvial entre Lisboa e a Margem Sul), Metropolitano de Lisboa, Metro do Porto, e Sociedade de Transportes Coletivos do Porto (autocarros da Área Metropolitana), e o metropolitano ligeiro da margem sul do Tejo devem assegurar os níveis adequados de oferta de serviço de transporte público de passageiros do horário de inverno, em todas as linhas e percursos, garantindo que os horários de arranque e término da operação não são alterados e não são inferiores a:

- 30% no que respeita ao transporte em metro;
- 40% no que respeita ao transporte rodoviário e fluvial.

O número máximo de passageiros transportados deve ser limitado a 1/3 da lotação do veículo, de forma a garantir a distância de segurança entre passageiros;

A rotação e a segregação das equipas de trabalhadores, e a redução, sempre que possível, das possibilidades de contacto entre o pessoal que assegura a operação e os passageiros, de molde a minimizar o risco de contágio.

A limpeza e a desinfeção das instalações e equipamentos utilizados pelos passageiros e outros utilizadores, de acordo com as recomendações das autoridades de saúde.

Táxis e TVDE

No transporte em táxi e no TVDE deve restringir-se o acesso ao banco dianteiro, devendo ser acautelada a renovação do ar interior das viaturas e a limpeza das superfícies.

Para assegurar o correto funcionamento dos serviços de transporte em táxi, os presidentes das câmaras municipais podem definir condições excecionais de circulação, incluindo a restrição da circulação em dias pares para os veículos com número de matrícula par e a restrição da circulação em dias ímpares para os veículos com número de matrícula ímpar.

Autoridade de Transporte

As autoridades de transporte locais, previstas na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, devem proceder à articulação com os respetivos operadores de transportes, no sentido de:



- Adequar a oferta à procura e às necessidades de transporte, salvaguardando a continuidade do serviço público essencial;
- Limitar o número máximo de passageiros transportados a 1/3 da lotação do veículo, de forma a garantir a distância de segurança entre passageiros;
- Reduzir, sempre que possível, as possibilidades de contacto entre motoristas e demais pessoal de apoio aos passageiros de molde a minimizar o risco de contágio, designadamente obrigando à utilização do acesso dos passageiros pela porta traseira, quando os veículos não disponham de cabine separada para o motorista;
- Assegurar a limpeza e a desinfeção de veículos, instalações e equipamentos utilizados pelos passageiros e outros utilizadores, de acordo com as recomendações das autoridades de saúde;
- Proceder a alterações à operação de transportes e necessários ajustamentos nos respetivos procedimentos, designadamente no sistema de validação e venda de títulos, que decorram de regras imperativas de salvaguarda da saúde pública e proteção de funcionários e utentes.

23 de março de 2020